



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SR/PF/RJ

Decisão nº 141319766/2025-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Processo: 08455.010876/2025-94

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90.003/2025**

**OBJETO:** Aquisição de ração canina

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se da análise de Recurso Administrativo 76538739 interposto tempestivamente pela empresa CIELLO'S NUTRICAO ANIMAL LTDA, CNPJ N° 29.575.884/0001-94, doravante RECORRENTE, em face da aceitação da propostada empresa ALIFORTE ESTRATEGICA, CNPJ N° 33.076.632/0001-98, doravante RECORRIDA, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90.003/2025.

1.2. A RECORRIDA, registrou a contrarrazão 141302394.

1.3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

1.4. Certo é que trata-se de instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

2.1. A RECORRENTE, em síntese, alega que o produto ofertado pela RECORRIDA não atende ao exigido no Termo de Referência no tocante ao teor máximo de cálcio, qual seja, 1,4% e que a mesma teria editado a ficha técnica apresentando produto com cálcio máximo de 1,4% para se enquadrar no exigido no Termo de Referência.

**3. DAS RAZÕES DA CONTRARRAZÃO**

3.1. A RECORRIDA, em síntese, defende que as porcentagens diferem em contratações diferentes apresentando exemplos de contratações de outros órgãos públicos como o pregão eletrônico nº 11/2024 do Município de Linhares/ES e a Ata de Registro de Preços nº 336/2025 do Município de Toledo/PR.

3.2. Defende, também, que não agiu de má-fé no tocante à ficha técnica, utilizando as informações do Edital com a finalidade de identificação.

**4. ANÁLISE DO MÉRITO**

4.1. Primeiramente, em relação à suposta edição da ficha técnica, não propõe a alegação pois tratou-se de prática comum dos licitantes quando fazem ficha de apresentação do produto em conjunto com a proposta e copiam o texto do Termo de Referência.

4.2. No presente caso, não foi identificada tentativa de burla uma vez que existe sítio eletrônico de amplo acesso para verificação das especificações

4.3. Já em relação à especificação técnica do produto ofertado há de se invocar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório uma vez que o Termo de Referência impõe os limites mínimos e máximos.

4.4. Assim, considerando que o produto ofertado pela RECORRIDA possui cálcio máximo acima do percentual listado no Termo de Referência, o mesmo não se enquadra ao exigido.

4.5. Por último, certo é de que as especificações do Termo de Referência foram elaboradas de acordo com a especificidade dos cães que operam no Canil da Polícia Federal/RJ, não podendo, desta forma, serem generalizados, não só pela atividade exercida, como pela ampla gama de raças existentes.

4.6. Faz-se mister esclarecer que a atuação do Pregoeiro e da equipe técnica se deram em estrita observância às diretrizes da Lei e do Tribunal de Contas da União.

4.7. Ressalta-se que todas as decisões foram tomadas de forma imparcial e com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e celeridade.

## 5. DECISÃO

5.1. É louvável que cada interessado(a) questione e faça valer seu direito de ser ouvido(a).

5.2. Os princípios da Administração Pública, expressos e implícitos, devem nortear toda e qualquer decisão do Agente Público.

5.3. O que acontece no certame licitatório, dispensa de licitação ou em todos processo administrativo, não é diferente. É coisa pública e, como tal, deve ter tais princípios como fundação e pilares.

5.4. Toda a avaliação e decisão de recurso administrativo visa devolver à Recorrida a resposta para concretizar o seu direito, que é de impetrar recurso.

5.5. Assim, vistas as razões o recurso é conhecido posto que tempestivo, para, no mérito, decidir:

- a) julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela RECORRENTE;
- b) Retomar à fase de análise de propostas da Dispensa Eletrônica nº 90.003/2025 e desclassificar a proposta da RECORRIDA

5.6. Esta decisão encontra-se publicada no Portal da Polícia Federal através do seguinte link: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2025/rio-de-janeiro/dispensa-de-licitacao/dispensa-eletronica-nº-90-003-2025/fase-recursal>

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

---

**HUGO PICOLE BORGES**  
Pregoeiro  
Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 24/07/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=141319766&crc=244D4746](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141319766&crc=244D4746).  
Código verificador: **141319766** e Código CRC: **244D4746**.

